



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **DECRETO**

**Nº. 029/2003**

**Dispõe sobre jornada de Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal da Barra, suas Autarquias e Fundações, pelo período de 90 dias.**

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica dos Municípios,

Considerando a necessidade de implementar medidas para a redução, racionalização e controle do consumo de tráfego telefônico, materiais de consumo, energia elétrica, combustível, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, resolve:

### **DECRETAR**

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, autarquias e fundações o horário de funcionamento como sendo das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º.08.2003.

Art. 2º - A jornada de funcionamento prevista no artigo anterior não se aplica:

I – às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odonto-médicos, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, fornecimento de água, dentre outros...)

II – aos servidores que, por força de legislação específica tenha jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º - Poderá ser estabelecida pelos Secretários Municipais, horário específico do diverso no estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram, prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e com seus efeitos a partir do dia 01.08.2003.

Gabinete do Prefeito, Barra Estado da Bahia, em 25 de julho de 2003.

**Deonísio Ferreira de Assis**  
**Prefeito Municipal.**